



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

# BOLETIM DE SERVIÇO

# SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

---

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

---

2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÕES – CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2020**

Institui o Auxílio Emergencial de Acolhimento– AEA, como política de Assistência Estudantil coordenada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC, no âmbito da UFCG, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o atual cenário mundial da Pandemia de Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo Nº. 06, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando as recomendações do Comitê de Gestão de Crise da Covid-19, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, para o enfrentamento da Pandemia de Covid-19;

Considerando o Parecer PROJUR Nº. 00054/2020/NCJ/PFUFCG/PGF/AGU (documento SEI0853335);

Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto Nº. 7.234, de 19 de julho de 2010;

Considerando que a UFCG possui mais de 82,1% de seus estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, vivendo com renda média *per capita* mensal de 1 e ½ (um e meio) salários mínimos;

Considerando que o país vivencia situação de agravamento biológico, social e econômico em decorrência da Pandemia de Covid-19;

Considerando o que consta no Processo Nº. 23096.017830/2020-10, e à vista das deliberações da 38ª Reunião Extraordinária da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Auxílio Emergencial de Acolhimento – AEA, como política de Assistência Estudantil, coordenada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC, para atender beneficiários dos Programas de Residência e Restaurante Universitário.

**Parágrafo único.** O Auxílio de que trata o *caput* deste artigo é decorrente da necessidade de manter o acolhimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, minimizando as consequências da suspensão temporária dos citados Programas de Residência e Restaurante Universitários, resultado do isolamento social imposto pela Pandemia de Covid-19, ficando estabelecido que:

I – o benefício tem caráter excepcional e temporário, vigendo apenas durante o período de quarentena (isolamento social) decorrente da Pandemia de Covid-19;

II – destina-se apenas aos estudantes beneficiários dos Programas de Residência e Restaurante Universitários.

**Art. 2º** O Auxílio Emergencial de Acolhimento de que trata esta Resolução será pago com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

**§ 1º** O benefício será pago aos estudantes que estão cadastrados nos Programas de Residência e Restaurante Universitários, observando-se os dois últimos relatórios (2019 e 2020) da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

**§ 2º** Os valores a serem creditados em conta corrente dos estudantes, são os seguintes:

I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os beneficiários comensais residentes;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para os beneficiários comensais não residentes.

**§ 3º** A diferença de valores justifica-se pelo fato de os estudantes residentes revelarem maior vulnerabilidade e, conseqüentemente, necessidade de maior suporte da assistência estudantil.

**§ 4º** O Auxílio Emergencial de Acolhimento será pago por quatro meses, a contar do mês de abril de 2020, podendo ser prorrogado a depender de:

I – permanência, por mais tempo, da necessidade de isolamento social decorrente da Pandemia de Covid-19; e

II – Existência de lastro orçamentário para o custeio da despesa.

**§ 5º** O Auxílio Emergencial de Acolhimento será cancelado imediatamente após a reativação dos Programas de Residência e de Restaurante Universitários.

**Art. 3º** O Auxílio Emergencial de Acolhimento não é cumulativo a nenhum outro benefício ofertado pela PRAC e ou ao Programa de Bolsa Permanência – PBP, ofertado pelo Ministério da Educação – MEC.

**Art. 4º** A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários será responsável por deliberar e executar o Auxílio Emergencial de Acolhimento, em conformidade com a sua Política de Assuntos Estudantis, bem como em consonância com o regulamento aqui estabelecido.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de junho de 2020.

**VÂNIA SUELI GUIMARÃES ROCHA**  
**Presidente**



**Boletim de Serviço/Resoluções – SODS –UFPA**

Reitor: **Vicemário Simões**

Vice-Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**

Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**  
Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

**Publicado em 26 de junho de 2020**

Tiragem: 50 exemplares